



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

CONT. Nº 583/2014

CONTRATO POR PRODUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A/O FUNDACAO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS (2 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº 107425-2000/14-4

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sua Titular, Sra. SANDRA MARIA SALES FAGUNDES, portadora da Carteira de Identidade nº 1020391511 - SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 381.766.700-06, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, FUNDACAO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.513/0003-99, CNES sob o nº 7600828, sito na Estrada RS 401 KM 21, nº 1754, Nsa Sra. Da Conceição – CHARQUEADAS/RS, CEP: 96745-000, neste ato representada por seu/sua Diretor Presidente, Juarez Wolf Verba, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1002116125, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 183.470.880-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HOSPITAL na Estrada RS 401 KM 21, nº 1754, Nsa Sra. Da Conceição – CHARQUEADAS/RS, CEP: 96745-000, com o Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Charqueadas, anexo ao presente expediente, sendo que a responsabilidade técnica do serviço será definida em no máximo 30 dias após a publicação do presente instrumento.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais NÃO poderão ser empregados para atender clientela particular, ofertando 100% da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;
- II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;
- VI - Aprimorar a atenção à saúde;
- VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- 5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- 5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- 5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- 5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- 5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; da Portaria nº 3.410/2013;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;
- 5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;
- 5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a elas as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;

5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;

5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;

5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;

5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
 - Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- 5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;
- 5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
- Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
 - Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
 - Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
 - Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
- 5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 23.701.118,08 (vinte e três milhões, setecentos e um mil, cento e dezoito reais e oito centavos) e será repassado pela contratante conforme Plano Operativo, documento anexo ao contrato e parte integrante do mesmo.

O referido Plano Operativo prevê atividades descritas em duas fases para que se dê o efetivo funcionamento do Hospital Municipal de Charqueadas, assim como o Cronograma de Desembolso - custeio também observa essas fases.

7.1 - DO PAGAMENTO

7.1.A - FASE I - DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS.

Para a realização da implantação do Pronto Atendimento e da implantação do Hospital Municipal de Charqueadas, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§1º Todos os pagamentos realizar-se-ão de acordo com o implemento das fases de adequação constantes no Plano Operativo e Cronograma de Desembolso anexos a este instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**

§2º A fase I está estimada em 4 (quatro) meses, e para a viabilização dessas atividades o valor estimado total é de R\$ 3.174.785,92 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), distribuídos da seguinte forma;

A - O custo mensal do serviço de Urgência e Emergência será de R\$ 628.196,48 (seiscentos e vinte e oito mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor de R\$ 2.512.785,92 (dois milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos);

B - O custo mensal para implantação do Hospital é de R\$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil);

7.1.B - FASE II - OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Para a realização da fase denominada Operacionalização do Hospital Municipal de Charqueadas o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§1º A fase II está estimada em 8 (oito) meses e o valor estimado total é de R\$ 17.650.417,68 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

§2º O pagamento dos valores mensais serão efetuados até o 5º dia útil do mês;

§3º O valor a ser pago no 1º mês desta Fase, ou seja, no 5º mês de vigência do contrato, será na soma de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

§4º O valor a ser pago no 2º mês desta Fase, ou seja, no 6º mês de vigência do contrato, será na soma de R\$ 1.000.000,00 (hum Milhão de reais);

§5º No 15º dia do mês referido no parágrafo 4º, e sucessivamente até o final do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante, através do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial- DAHA, o Balancete Contábil, o Demonstrativo de Resultado, o Demonstrativo da Folha de Pagamento e as cópias das Notas Fiscais de Serviços de Terceiros de Pessoa Física e Jurídica, sendo todos esses documentos assinados pelo Contador da entidade. Nos demonstrativos constará o Registro da Receita e as Despesas do mês, possibilitando a comprovação da necessidade de recurso;

§6º Os valores que comporão as parcelas subsequentes será o resultado dos valores efetivamente despendidos e comprovados na forma do parágrafo 5º e o projetado para esta fase.

TESOURO DO ESTADO	OBJETIVO	DURAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
FASE 1-A	Custeio da Emergência	4 meses	R\$ 2.512.785,92	R\$ 628.196,48
FASE 1-B	Implantação do Hospital	4 meses	R\$ 662.000,00	R\$ 165.500,00
FASE 2	Operacionalização	Apartir do 5º mês de vigência do contrato	R\$ 17.650.417,68	R\$ 1.000.000,00 / 5º mês R\$ 1.000.000,00 / 6º mês Apartir do 7º mês com comprovação de despesa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**

TETO MAC - FEDERAL	VALOR TOTAL ANO	VALOR MENSAL
AMBULATORIAL	R\$ 1.285.838,40	R\$ 107.153,20
HOSPITALAR	R\$ 1.590.076,08	R\$ 132.506,34
TOTAL	R\$ 2.875.914,48	R\$ 239.659,54

TOTAL GERAL: R\$ 23.701.118,08/ANO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso:.....: 1681 e 0006	Recurso:.....: 0006
Projeto:.....: 8065 e/ou 6284	Projeto:.....: 6284
NAD:.....: 3.3.90.39.3988	NAD:.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 14005003772	Empenho....: 14005003958
Data do Empenho: 15/10/2014	Data do Empenho: 15/10/2014

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – “A Entidade prestará os serviços no município de CHARQUEADAS/RS e, conforme Certidão emitida em 05/08/2014, pela CONTRATADA, fls. 169, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Processo nº 107425-20.00/14-4.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois De cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;

c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterá questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único- Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**

Implementar atividades humanizadoras conforme a Política Nacional de Humanização	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar acolhimento com classificação de risco, articulado com as referências da rede de serviços do município; • Realizar reuniões do GOCA- (Grupo de Orientação de Cuidado Pós Alta)
Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	

4.3 - GESTÃO HOSPITALAR

Compor comissões: Controle de Infecções hospitalares, Gerenciamento de resíduos, Revisão de Prontuários e Comissão de Ética de enfermagem.	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar pelo menos uma reunião ordinária mensal de cada grupo. • Análise e monitorização dos óbitos.
Prazo: 90 dias a partir da vigência do contrato	
Apresentação à Comissão de Acompanhamento do Contrato a prestação de contas	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar relatório mensal descrevendo receitas e despesas relacionadas com pessoal, medicamentos, materiais médicos-hospitalares e outras despesas.
Prazo: 30 dias a partir da vigência do contrato	

4.4 - DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Educação Permanente Funcional	<ul style="list-style-type: none"> • Atingir 80% dos funcionários ativos, com participação de pelo menos 1 curso/ ano.
Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	

5- METAS QUANTITATIVAS

Os serviços ora contratados na área de internação hospitalar têm por base a série histórica de 2013 do Hospital de Caridade de São Jerônimo e na área ambulatorial e a projeção estimada de atendimentos para 2014 foi montada de acordo com ficha de produção orçamentária do Ambulatório Municipal de Charqueadas no último período. Através do monitoramento as metas poderão ser reavaliadas e modificadas com vistas à garantir o melhor atendimento e desenho fiel do atendimento prestado no Hospital de Charqueadas.

5.1 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – QUANTITATIVOS HOSPITALARES

INTERNAÇÕES MÉDIA COMPLEXIDADE	MENSAL		8 MESES	
	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
Internação Clínica	203	R\$ 107.589,29	1624	R\$ 860.714,32
Internação Cirúrgica	47	R\$ 24.917,05	376	R\$ 199.336,40
SUBTOTAL INTERNAÇÕES	250	R\$ 132.506,34	2000	R\$ 1.060.050,72

5.2- QUANTITATIVOS AMBULATORIAIS - MÉDIA COMPLEXIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

Parágrafo Único – Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Convencionam as partes que os CONTRATANTES poderão aplicar penalidades à CONTRATADA pelo descumprimento das cláusulas deste Contrato, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos no Documento Descritivo e, por último, rescisão do Contrato, conforme o disposto neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Será aplicada a penalidade de multa correspondente a 1% do montante mensal pré-fixado do Incentivo Básico da Ação de Apoio aos Hospitais por cada registro de negativa de acesso ao usuário SUS cadastrado junto à Central de Regulação do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

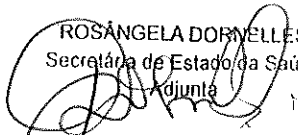
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

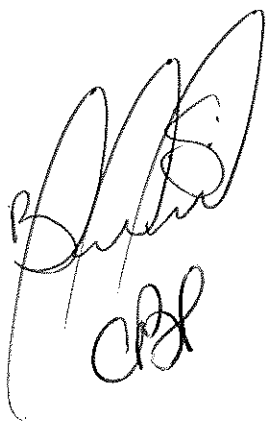
Porto Alegre, ____ de _____ de 2014.


ROSÂNGELA DORNELLES
Secretária de Estado da Saúde
Adjunta

SANDRA MARIA SALES FAGUNDES
Secretária Estadual de Saúde


Juarez Wolf Verba

Diretor Presidente FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

HOSPITAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
CHARQUEADAS/RS

Charqueadas é hoje o município mais populoso da Região Carbonífera, apresentando 37.589 habitantes, possui uma infraestrutura e capacidade instalada em Atenção Básica alicerçada no PSF e no PACs oferecendo 100% de cobertura à população charqueadense. Como município referência em Atenção Primária à Saúde, Charqueadas dispõe também de três equipes de saúde prisional, que realizam trabalho diferenciado, disponibilizando os serviços qualificados aos usuários do SUS com condições adequadas de segurança.

A estrutura de Atenção Especializada dispõe das especialidades de pediatria, oftalmologia, ginecologia, pneumologia, reumatologia, medicina do trabalho, radiologia, endoscopia, ecografia e tomografia computadorizada. Existe também o Centro de Testagem e Aconselhamento/Serviço de Atendimento Especializado em HIV/AIDS.

Com gestão semiplena, o Município vem ao longo do tempo estruturando o sistema municipal de saúde e tem como propósito, criar um sistema de retaguarda para a Atenção Básica, evitando assim os deslocamentos de seus munícipes a outros municípios em busca de atendimento de média complexidade. A capacidade de ampliar a resolutividade local de média complexidade vai ao encontro com a Lei nº 2026/2008, que cria o Hospital Municipal de Charqueadas, a partir da infraestrutura física e capacidade instalada do Pronto Socorro Municipal, instituído em 1991 e até hoje está em funcionamento. Para a viabilização deste projeto, no início de 2014 um termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Charqueadas e a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas foi firmado gerando dados para a formatação do Plano Operativo do Hospital Municipal, plano este apresentado e aprovado na Câmara de Vereadores e no Conselho Municipal de Saúde do município.

Um termo de cessão de uso de bem público entre a Prefeitura e a FHMGV foi firmado a fim de ceder o espaço público onde está sediado o Hospital Municipal de Charqueadas para a FHGV executar as atividades de gestão previstas no Contrato de Gestão como Estado do RS.

A Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas é uma fundação pública de direito privado, instituída por Lei Municipal nº 3.224, de 25 de junho de 2010, a partir da Autarquia Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul. Tem como compromisso institucional a prestação de serviços de atenção à saúde e formação de recursos humanos, garantindo a equidade, integralidade, resolutividade e responsabilidade social para o fortalecimento do SUS. Além da atuação direta na assistência à saúde e com compromisso de articulação em rede, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas têm enfoque na formação e capacitação dos trabalhadores do SUS.

objeto do Contrato de Gestão para o município de Charqueadas refere-se a *gestão do Hospital Municipal de Charqueadas, com atendimento 100% SUS, visando à abertura do serviço, com manutenção e qualificação do atendimento de urgência e emergência, através da porta aberta com classificação de risco, disponibilizando exames laboratoriais e RX nas 24 horas, ecografia, oferecendo leitos para internação em clínica do adulto, em saúde mental e para indivíduos com privação de liberdade, Bloco cirúrgico para cirurgias eletivas e todas as áreas de apoio necessárias para as atividades fins do atendimento hospitalar: serviço de nutrição e dietética, lavanderia, agência transfusional, controle de infecção hospitalar, higienização, laboratório, etc.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

As referências de alta complexidade serão encaminhadas conforme Plano Regional das Urgências e Emergências, e as referências de média complexidade em cirurgias de urgência e de materno infantil não estão previstas nas atividades do hospital, conforme pactuação estabelecida em reunião conduzida pela Chefe de Gabinete da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul. Dada a importância dos *Exames de Tomografia* no cenário de atendimento de saúde que se busca no Hospital Municipal de Charqueadas, é necessário que a oferta e a disponibilização dos referidos exames *para uso dos pacientes internados ou em atendimento no hospital sejam priorizados dentro das cotas do Município*.

Após a inscrição do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde como Hospital, de imediato todos os trâmites necessários para encaminhamento às habilitações serão tomadas por parte da Gestão do Hospital Municipal de Charqueadas, da Gestão local junto à Coordenadoria Regional.

Este plano operativo descreve também através de suas metas qualitativas e quantitativas as atividades relacionadas à Atenção em Saúde, à Participação nas políticas prioritárias do SUS e na Gestão Hospitalar que assistirão aos municípios de Charqueadas e Região Carbonífera, totalizando uma população de aproximadamente 120 mil habitantes.

O referido Plano Operativo prevê atividades descritas em duas fases para o efetivo funcionamento deste hospital. A *primeira fase* diz respeito à *Gestão do Serviço de Urgência e Emergência*, já existente, que será 100% SUS, porta aberta para o atendimento dos municípios de Charqueadas e região, e a *Implantação do Hospital* propriamente dita. Para que o Hospital Municipal de Charqueadas possa ser aberto para o atendimento dos Charqueadenses, a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas identifica que é necessário, ainda, algumas adequações pré-operacionais onde estão previstas ações referentes a:

- 1) Adequações da área física às exigências da Vigilância Sanitária do Estado no que diz respeito às legislações vigentes;
- 2) Aquisições de equipamentos, serviços e materiais necessários para a viabilização do serviço;
- 3) Instalações dos equipamentos e insumos;
- 4) Realização do Processo Seletivo simplificado para contratação de pessoal.

A *segunda fase* refere-se a *Operacionalização do Hospital Municipal de Charqueadas*, já descrita acima.

A FASE 1, que inclui a *Gestão do Serviço de Urgência/Emergência* e a *Implantação do Hospital Municipal de Charqueadas (HMC)* foi desenhada com valor referente ao custeio do referido serviço, já em funcionamento, além do custeio relacionado aos serviços a serem executados e do material que será utilizado para a implantação, preparando-o para o seu efetivo funcionamento. A FASE 1 está estimada em 4 meses, visto que a conclusão da mesma está condicionada a um conjunto de fatores externos tais como a aprovação deste Plano Operativo e assinatura do Contrato de Gestão entre a FHMGV e a Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS). Para a viabilização destas atividades, o valor estimado total é de R\$ 3.174.785,92 para o quadrimestre, de acordo com o cronograma de desembolso anexo, sendo que deste, se destinará o valor de R\$ 2.512.785,92 para o custeio do Serviço de Urgência/Emergência e R\$ 662.000,00 para a implantação do HMC.

A FHMGV encaminhará à SES/RS, paralelamente ao Plano Operativo da Contratualização, o Plano de Trabalho do Convênio que viabilizará o repasse de recurso financeiro referente a investimentos em construção, reformas e materiais permanentes que ainda faltam para adequação do HMC às normas da Vigilância Sanitária. Esclarecemos que sem o recurso financeiro deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**

Convênio não teremos como viabilizar as reformas e adequações necessárias para que o Hospital Municipal de Charqueadas passe para a FASE 2.

Após o término do período da implantação e com o hospital em condições de iniciar suas atividades, inicia-se a fase de operacionalização propriamente dita, ou seja, a abertura do atendimento à comunidade. Este período possui, devido à complexidade de serviços disponibilizados, um valor de custeio diferenciado (segue planilha em anexo) compondo também o Contrato de Gestão e monitorado através de suas metas qualitativas e quantitativas.

A FASE 2, denominada de Operacionalização do HMC prevê o custo mensal total para o funcionamento pleno do hospital e seus serviços acima citados, através dos seus 55 leitos de internação e 13 leitos complementares, totalizando 68 leitos para a população charqueadense. O período referente a esta fase está estimado em 8 meses dentro de um cronograma de 12 meses e o valor estimado total desta fase é de R\$17.650.417,68, de acordo com cronograma de desembolso abaixo.

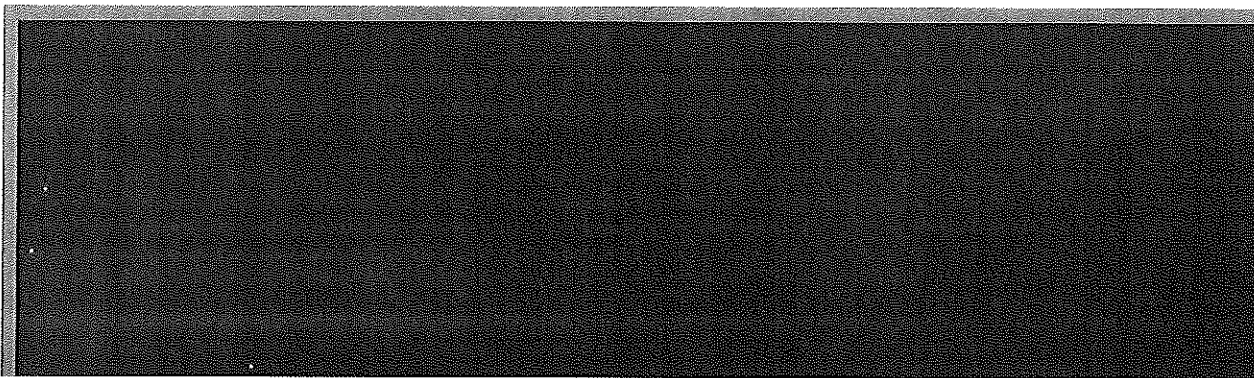
1 - FASE 1: CUSTEIO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E DA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	CUSTEIO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS (HMC)			
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA FÍSICA	R\$ 274.678,62	R\$ 274.678,62	R\$ 274.678,62	R\$ 274.678,62
COMUNICAÇÃO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
IMOBILIZADO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
INFRAESTRUTURA	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
GERAIS	R\$ 51.500,00	R\$ 51.500,00	R\$ 51.500,00	R\$ 51.500,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA JURÍDICA	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
RATEIO ADMINISTRATIVO FHGV	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
FUNDO DE RESERVAS	R\$ 48.017,86	R\$ 48.017,86	R\$ 48.017,86	R\$ 48.017,86
CUSTO MENSAL SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	R\$ 628.196,48	R\$ 628.196,48	R\$ 628.196,48	R\$ 628.196,48
CUSTO MENSAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HMC	R\$ 165.500,00	R\$ 165.500,00	R\$ 165.500,00	R\$ 165.500,00
CUSTO MENSAL EMERGÊNCIA + IMPLANTAÇÃO	R\$ 793.696,48	R\$ 793.696,48	R\$ 793.696,48	R\$ 793.696,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

3 – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:



4 - METAS QUALITATIVAS:

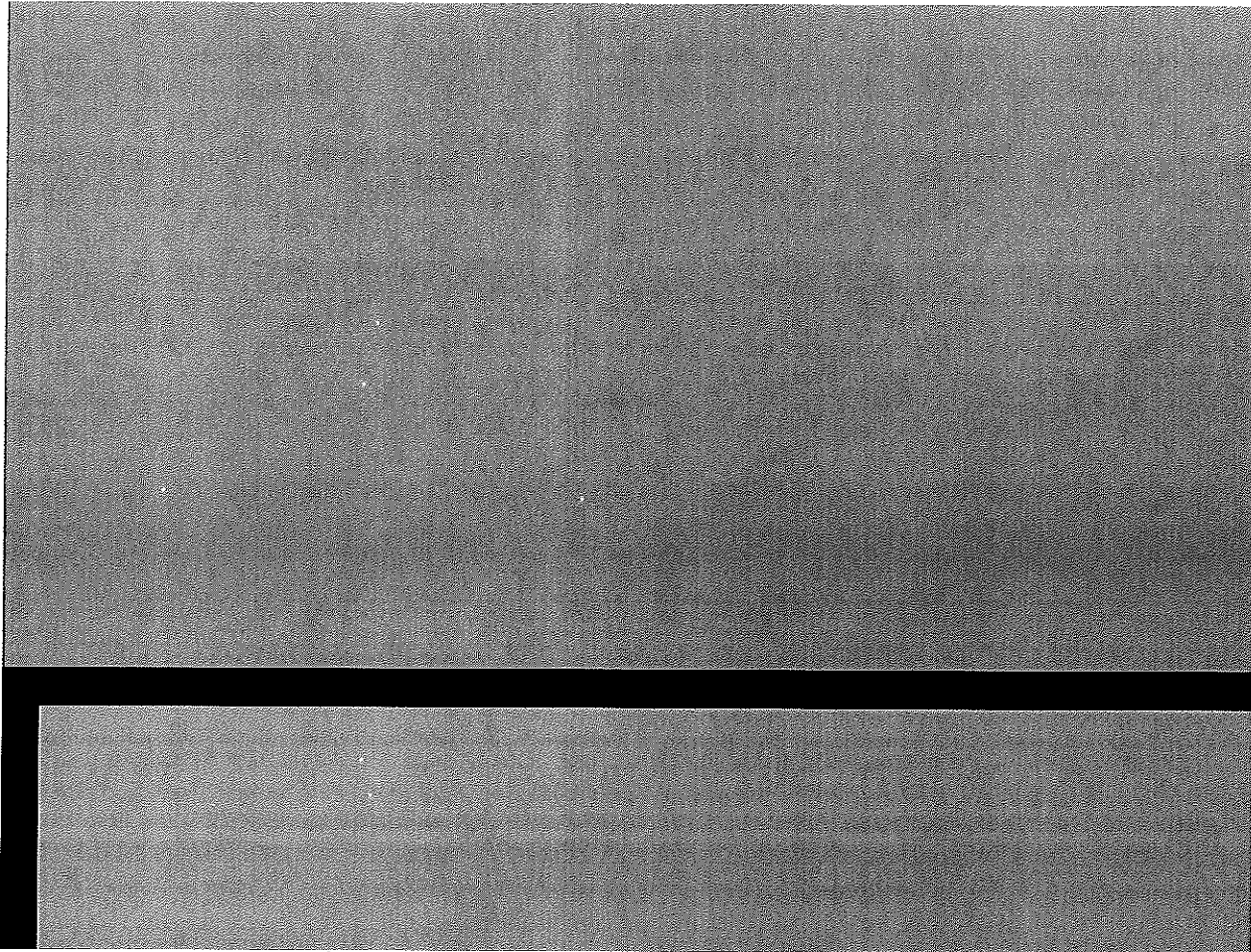
4.1 - ATENÇÃO À SAÚDE

Controle das taxas de infecções hospitalares Prazo: 90 dias a partir da vigência do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Identificar série histórica de taxas de infecções; Definir pelo menos uma medida/ano de redução de taxa de infecção hospitalar.
Instituir Serviço de Ouvidoria Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Implantar Ouvidoria do SUS.
Estabelecer Padrões de Atendimento ao Usuário Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Organizar protocolos para os processos assistenciais Instituir prontuário eletrônico.
Identificar perfil e necessidades de cirurgias eletivas. Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Definir com o Gestor Municipal o número de cirurgias de média complexidade a serem realizadas por especialidade. Instituir ambulatório de cirurgias eletivas.
Monitorar Perfil epidemiológico na Saúde Prisional Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Implementar a mensuração de dados epidemiológicos.
Monitorar Perfil de Re-internação na Saúde Prisional Prazo: 60 dias a partir da vigência do contrato	<ul style="list-style-type: none"> Implementar mensuração de taxa re-internação dos pacientes da saúde prisional.

4.2 - PARTICIPAÇÃO DAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO



6-CRONOGRAMA DE AÇÃO

6.1- Programa: Implantação do Hospital Municipal de Charqueadas

AÇÃO	META	PRAZO
6.1.1. Organização da infraestrutura do Hospital	6.1.1.1 Levantamento Patrimonial através das Equipes da FHGV e PM Charqueadas	1º mês
	6.1.1.2. Adequações da área física às exigências da Vigilância Sanitária no que diz respeito à RDC 50/12 e Alvará Sanitário.	1º ao 4º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

	6.1.1.3 Aquisição de equipamentos e materiais necessários fase pré operativa	1º ao 4º mês
	6.1.1.4. Contratação de serviços necessários para a fase pré operativa	1º ao 4º mês
	6.1.1.5 Aquisição dos insumos necessários para as atividades operacionais	2º ao 4º mês
	6.1.1.6 Instalação de equipamentos e mobiliários	2º ao 4º mês
	6.1.1.7 Abastecimento com insumos	4º mês
6.1.2. Contratação de Pessoal	6.1.2.1 Divulgação e realização do Processo Seletivo Simplificado	4º mês
	6.1.2.2 Contratação dos profissionais aprovados no PSS	4º mês
	6.1.2.3 Integração dos novos servidores	4º mês

6.2 - Operacionalização do Hospital Municipal de Charqueadas

ACÇÃO PRIORITÁRIA	META	PRAZO
6.2.1 Implantação do acolhimento com classificação de risco	6.2.1.1. Capacitação dos servidores	5º mês
	6.2.1.2 Divulgação do acolhimento	Permanente
6.2.2. Integração na rede	6.2.2.1 Monitoramento da origem/perfil dos usuários	Permanente
	6.2.2.2 Reunião com os serviços municipais envolvidos: estabelecimentos de referências e contra-referências	Permanente
	6.2.2.3 Participar das instâncias de controle social	Permanente
6.2.3. Educação permanente	6.2.3.1 Promover capacitações e treinamentos técnicos para o corpo funcional do Hospital	Permanente
	6.2.3.2 Promover a capacitação de todo pessoal no Programa Humaniza SUS	Permanente
	6.2.3.3 Elaborar Programa de Educação permanente	5º mês
6.2.4 Apresentação à Comissão de Acompanhamento do Contrato a prestação de contas	Elaborar relatório mensal descrevendo receitas e despesas relacionadas com pessoal, medicamentos, materiais médicos-hospitalares e outras despesas.	Trimestralmente

7-PREVISÃO PARA O NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHARQUEADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

7.1 Recursos Humanos:

Médico Clínico Plantonista	21	24/sem
Médico Rotineiro Emergência	1	24/sem
Médico Rotineiro Internação	3	24/sem
Médico Rotineiro Psiquiatra	1	24/sem
Médico Radiologista	1	24/sem
Médico Cirurgião Rotineiro	1	24/sem
Enfermeiro	21	36/sem
Fisioterapeuta	2	
Farmacêutico	2	36/sem
Nutricionista	1	36/sem
Psicólogo	1	30/sem
Assistente Social	1	30/sem
Terapeuta Ocupacional	1	30/sem
Técnico de Enfermagem	118	36/sem
Téc. Segurança do Trabalho	1	40/sem
Técnico em Gesso	6	36/sem
Técnico de Radiologia	10	20/sem
Técnico de Informática	1	40/sem
Técnico de Nutrição	1	40/sem
Assistente Administrativo	25	40/sem
Auxiliar Geral	52	40/sem
Auxiliar de Segurança	20	40/sem
Auxiliar de Farmácia	6	40/sem
Auxiliar de Manutenção	3	40/sem
Cozinheiro	3	40/sem
Motorista	1	40/sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**

7.2- Recursos Físicos:

7.1.2.1 RECEPÇÃO

7.1.2.2 ACOLHIMENTO:

- Sala administrativa e de atendimento;
- Sala de espera para consulta;
- Três consultórios;
- Sanitário para usuários;

7.1.2.3 ADMINISTRAÇÃO:

- Sala de exames de raios x com sanitário;
- Câmara escura;

A large, stylized handwritten signature or mark is located on the right side of the page, extending vertically from the middle to the bottom.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- Sala de interpretação e laudos;

7.1.2.4 EMERGÊNCIA:

- Sala vermelha: Observação adulto com banheiro; Posto de enfermagem; Observação pediátrica com banheiro; Sanitário de funcionários; Sala de medicação com banheiro.
- Coordenação da Emergência
- Consultório traumatologista com sala de gesso conjugada
- Sutura e curativos
- Laboratório com sala de coleta
- Sala de inalação
- Agência transfusional
- Sala administrativa

7.1.2.5 UNIDADE DE SAÚDE MENTAL:

- Composta de 09 leitos
- Posto de enfermagem
- Sala de recreação

7. 1.2.6 UNIDADE DE INTERNAÇÃO CLÍNICA

- Composta de 41 leitos, sendo 20 leitos prisionais.

7.1.2.7 BLOCO CIRÚRGICO

- Composto de duas salas cirúrgicas
- Duas salas de recuperação, sendo que uma é de pacientes da SUSEPE

7. 1.2.8 CME

- Vestário masculino e feminino

7.1.2.9 LAVANDERIA

7.1.2.10 FARMÁCIA

7. 1.2.11 SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

- Composto de cozinha
- Estoque
- Refeitório

7.2 EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Detector Fetal	2
Balança pediátrica	4
Eletrocardiógrafo com carro	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

Bioner	
Autoclave 100 litros, marca SERCOM	1
Book mural, para Raio X	1
Base de tubo, para Raio X	1
Mesa para Raio X	1
Gerador para Raio X	1
Mesa de Comando, para Raio X, marca Intecal	1
Respirador Artificial	5
Monitor cardíaco	7
Incubadora	1
Cardioversor/ desibrilador	3
Balança analógica	1
Balança digital	1
Eletrocautério	3
Foco cirúrgico	3
Calandra para Roupas	1
Secadora para Roupas	1
Lavadora Hospitalar	1
Centrifuga de Roupas	1

8- Leitos Totais Existentes e leitos disponibilizados para o SUS

ESPECIALIDADES			Leitos	
			Totais	SUS
CIRÚRGICA	1	Buco Maxilo Facial		
	2	Cardiologia		
	3	Cirurgia Geral	5	5
	4	Endocrinologia		
	5	Gastroenterologia		
	6	Ginecologia		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

	8	Nefrologia Urologia		
	9	Neurocirurgia		
	11	Oftalmologia		
	12	Oncologia		
	13	Ortopedia/Traumato		
	14	Otorrinolaringologia		
		Total	5	5
CLÍNICA	31	AIDS	10	10
	32	Cardiologia		
	33	Clínica Geral	21	21
	35	Dermatologia		
	36	Geriatria		
	37	Hansenologia		
	38	Hematologia		
	40	Nefrourologia		
	41	Neonatologia		
	42	Neurologia		
	44	Oncologia		
	46	Pneumologia	10	10
	87	Saúde Mental		
			Total	41
COMPLEMENTAR	65	UCI Neo Natal		
	66	Unidade Isolamento		
	75	UTI Adulto Tipo II		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

	76	UTI Adulto Tipo III		
	78	UTI Pediátrica Tipo II		
	79	UTI Pediátrica Tipo III		
	81	UTI Neonatal Tipo II		
	82	UTI Neonatal Tipo III		
		Total	0	0
PEDIATRIA	45	Clínica		
	68	Cirúrgica		
		Total	0	0
OUTRAS ESPEC	34	Crônicos		
	47	Psiquiatria	9	9
	48	Reabilitação		
	49	Pneumologia Sanitária		
		Total	9	9
HOSPITAL DIA	7	Cirurg/Diagn/Terap		
	69	AIDS		
	71	Intercor Pós Transpl		
	72	Geriatría		
	73	Saúde Mental		
		Total	0	0
TOTAL MAC			55	55
COMPLEMENTARES	Unidade de cuidados intermediários Adulto		9	Emergência
			3	Recuperação anestésica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

		1	Recuperação Anestésica Prisional
TOTAL DE LEITOS HOSPITAL		68	

8.1- Relação dos exames e serviços a serem realizados:

- Diagnóstico em laboratório clínico
- Diagnóstico em Radiologia
- Diagnóstico por métodos gráficos – Eletrocardiograma
- Consultas/Atendimentos ambulatoriais
- Tratamentos Clínicos em internação
- Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada
- Administração de medicamentos na atenção especializada
- Hemoterapia
- Pequenas Cirurgias e Cirurgias eletivas
- Anestesia Regional e outras anestésias.

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 103762-2000/14-9
Nome: Válder Vanderlei da Mello
Id.Func./Vínculo: 1348485/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Agente de Saúde Pública
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face a opção do servidor(a) o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos do artigo 28 e 56 da Lei 13417/10, artigo 29 § 1º, com redação alterada pelos incisos I a III do artigo 2º da Lei 14083/12 e conforme Regulamento nº 01/2010.

Código: 1400327

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 078209-2000/14-1
Nome: Wákir Matheus de Souza
Id.Func./Vínculo: 1136099/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Auxiliar de Serviços Médicos II
Lotação: SES - 09 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face a opção do servidor(a) o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos do artigo 28 e 56 da Lei 13417/10, artigo 29 § 1º, com redação alterada pelos incisos I a III do artigo 2º da Lei 14083/12 e conforme Regulamento nº 01/2010.

Código: 1400328

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 116939-2000/14-7
Nome: Caroline Kelfermann Silva
Id.Func./Vínculo: 4209730/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 18-09-2014.

Código: 1400329

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 066324-2000/14-1
Nome: Dulce Leia Souza Prates
Id.Func./Vínculo: 4209098/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 15 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 13-10-2014.

Código: 1400330

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 128826-2000/14-0
Nome: Flávia Carvalho Peruhype
Id.Func./Vínculo: 4207530/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 10-10-2014.

Código: 1400331

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 128298-2000/14-9
Nome: Raul Henrique Brondani
Id.Func./Vínculo: 4207378/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 09-10-2014.

Código: 1400332

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 108399-2000/14-7
Nome: Vanessa Cristina Kempf
Id.Func./Vínculo: 4199375/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 14 Coordenadoria Regional de Saúde

DECLARA sem efeito o ato registrado no DOE de 15-10-2014, pag. 57, código 1398569, referente à concessão da Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, face ter sido publicado indevidamente.

Código: 1400333

Assunto: Posse
Expediente: 130369-2000/14-2
Nome: ANELISE HAHN BUENO DE OLIVEIRA
RG: 2076928801 UF: RS
Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 18/09/2014, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 22/08/2014

Código: 1400334

Assunto: Posse
Expediente: 130431-2000/14-3
Nome: CAROLINA NUNES PORT
RG: 3081286845 UF: RS
Cargo/Função: ASSISTENTE ESPECIAL I
PADRÃO: 08
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 16/10/14, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 15/10/14

Código: 1400335

Assunto: Posse
Expediente: 129265-2000/14-2
Nome: ROBERTA DE FREITAS FERRAZ
RG: 8063276003 UF: RS
Cargo/Função: ESPECIALISTA EM SAÚDE
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 17/09/2014, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 22/08/2014.

Código: 1400336

SÚMULAS

Nº CONT.DCC/583/2014, Processo Nº 107425-20.00/14-4, celebrado em 17 de outubro de 2014, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS DE CHARQUEDAS. OBJETO: Visa integrar o HOSPITAL ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e efetivo, visando à garantia da atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas e dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada, aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem. PRAZO: 01 (um) ano, a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$23.701.118,08 (vinte e três milhões, seicentos e um mil, cento e doze reais e oito centavos);

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O.: 20.95	U.O.: 20.95
Recurso.....: 1681 e 0008	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 6284	Projeto.....: 6284
NAD.....: 3.3.90.39.3988	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 14005003772	Empenho.....: 14005003958
Data do Empenho: 15/10/2014	Data do Empenho: 15/10/2014

Código: 1399862

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº89616-20.00/08-7.
OBJETO: Credenciamento junto ao SUS.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSC.
CNPJ: Nº13.016.717/0001-73.
MUNICÍPIO: ESTEIO/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 17 de outubro de 2014, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº056187-20.00/09-9
OBJETO: Visa a prestação de serviços ao SUS, na área ambulatorial em entidade com fins de educação especial.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRES.
CNPJ: Nº89.227.243/0001-70.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, onde prevê a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.
RATIFICAÇÃO: Em 17 de outubro de 2014, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº11885-20.00/06-4
OBJETO: Visa a prestação de serviços ao SUS, na área ambulatorial em entidade com fins de educação especial.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI.
CNPJ: Nº00.075.266/0001-01.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XX, da Lei 8.666/93, onde prevê a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra.
RATIFICAÇÃO: Em 17 de outubro de 2014, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº082859-20.00/08-8.
OBJETO: Credenciamento junto ao SUS.
CONTRATADO: LABORATÓRIO NICOLODI LTDA.
CNPJ: Nº94.995.859/0001-21.
MUNICÍPIO: LAGOA VERMELHA/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 17 de outubro de 2014, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Retificação nº 021/2014

Processo nº 56855-20.00/14-1

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 276/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de Agosto de 2014, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada sua Titular, Sra. SANDRA MARIA SALES FAGUNDES, portadora da Carteira de Identidade nº 1020391511 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 381.766.700-06, e PRODIENT NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 08.183.359/0001-53, com sede na Estrada da Água Espraiada, nº. 5.400, A 5450, 1428 - Bairro Aguaçuai - COTIA/SP, CEP. 06.725-153, fone: (41) 3616-6450, neste ato representado por seu Procurador, Sr. WELLINGTON ROBSON DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 8.605.373-0 - SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 042.948.499-24, no que tange a distribuição dos produtos dos LOTE 02